

Perguntas e Respostas

Termos usados

Trabalhador – aquele que recebe e usa o cartão alimentação e/ou refeição

Empregador – aquele que oferece o benefício alimentação via PAT e conta os benefícios do programa

Estabelecimento – supermercados, restaurantes, bares e mercearias e similares

Arranjo – conjunto de regras e sistemas que envolve desde a emissão do cartão ao trabalhador até o recebimento pela empresa que forneceu a alimentação ao trabalhador.

Participantes do arranjo:

- Facilitadora/emissora de cartão – cartão de pagamento;
- Instituidora de cartão – bandeira;
- Credenciador – Maquininha.

Arranjo fechado:

O arranjo fechado é um sistema em que o cartão de vale-alimentação ou vale-refeição só pode ser usado em estabelecimentos credenciados por uma única operadora. Isso significa que o trabalhador fica limitado aos locais conveniados daquela empresa específica, sem poder utilizar o benefício em outros comércios.

Arranjo aberto:

O arranjo aberto permite que qualquer cartão seja aceito em diferentes estabelecimentos e maquininhas, independentemente da operadora ou bandeira. Esse modelo amplia a liberdade de escolha do trabalhador, a concorrência entre empresas e a rede de aceitação pelo comércio.

Para os Trabalhadores

O que muda para quem recebe vale-alimentação ou vale-refeição?

O trabalhador continuará recebendo normalmente. A principal mudança é ampliar a liberdade de escolha, permitindo uso do cartão em mais estabelecimentos e bandeiras, sem limitação a redes exclusivas. O trabalhador passa a ter mais liberdade para escolher onde usar o benefício, respeitando a finalidade do programa.

O meu cartão vai funcionar em qualquer maquininha?

Sim, mas a mudança será gradual. Empresas e operadoras terão até 360 dias para garantir a integração total entre bandeiras. Ou seja, a integração entre

diferentes sistemas e redes de pagamento, permitindo o uso de qualquer cartão em qualquer maquininha

Posso continuar usando meu benefício em mercados, padarias e restaurantes como antes?

Sim. Nada muda no uso imediato. A expectativa é que, com o tempo, a rede de aceitação de cartões aumentará e as taxas aos estabelecimentos devem diminuir.

A empresa pode continuar oferecendo vale apenas de uma bandeira?

Pode, desde que respeite as regras. Arranjos com mais de 500 mil trabalhadores deverão ser abertos em até 180 dias. A medida permitirá a adesão de outras instituições ao mesmo sistema, promovendo concorrência.

O benefício poderá ser usado para outras despesas, como academia, farmácia ou cursos?

Não. O PAT é exclusivo para alimentação. O decreto proíbe o uso do benefício para qualquer outro fim, como crédito, cashback, plano de saúde, cursos ou academias.

A mudança vai reduzir o valor que recebo?

Não. O valor do benefício permanece o mesmo. As alterações tratam apenas do funcionamento do sistema, sem afetar o trabalhador. A medida garantirá mais concorrência, transparência e proteção ao trabalhador.

Alterações para o Empregador

O que muda para as empresas que concedem vale-refeição ou vale-alimentação?

As concessões continuam plenamente possíveis. O novo decreto dá mais clareza às regras operacionais do mercado de benefícios, estabelecendo limites de taxas, prazos de repasse e parâmetros para interoperabilidade entre bandeiras, ou seja, moderniza a prática de integração dos sistemas de bandeiras da mesma maneira que acontece com os cartões de crédito, que podem ser usados em qualquer maquininha. O objetivo é assegurar integridade, livre concorrência e destinação exclusiva à alimentação do trabalhador, sem onerar as empresas participantes do PAT.

Haverá impacto no custo para o empregador?

Não. O decreto não cria obrigações financeiras nem altera o valor dos benefícios concedidos.

Ao contrário, ao definir tetos para as taxas cobradas pelas operadoras, traz maior previsibilidade contratual e reduz desequilíbrios de mercado.

Como ficam os contratos vigentes com as operadoras?

Contratos em desacordo com o novo decreto não poderão ser prorrogados.

Empresas e operadoras deverão renegociar e adequar cláusulas contratuais conforme os prazos de transição definidos para cada tema: 90, 180 e 360 dias após a publicação.

O empregador pode continuar oferecendo um cartão de rede fechada (única empresa operadora em todas as etapas)?

Sim, desde que a empresa facilitadora atenda menos de 500 mil trabalhadores.

A bandeira do cartão que atende mais de 500 mil trabalhadores deverá migrar para o modelo aberto em até 180 dias, permitindo interoperabilidade (integração entre diferentes sistemas) e concorrência entre bandeiras.

O empregador pode receber cashback, bonificação ou desconto das operadoras?

Não. O decreto veda qualquer tipo de vantagem financeira indireta, como cashback, deságio, descontos, patrocínios, marketing cruzado ou benefícios extras.

O objetivo é garantir que todo o valor destinado ao benefício seja revertido ao trabalhador. A vigência é imediata.

O empregador pode exigir exclusividade de rede ou bandeira?

Não. A exclusividade entre arranjos concorrentes (empresa facilitadora) passa a ser proibida nos sistemas abertos.

A interoperabilidade plena, ou seja, a integração dos sistemas de bandeiras (da mesma maneira que acontece com os cartões de crédito, que podem ser usados em qualquer maquininha) permitirá o compartilhamento de redes credenciadas e tratamento igualitário entre bandeiras e deverá ocorrer em até 360 dias.

Qual é a responsabilidade das empresas beneficiárias do PAT?

O empregador deve:

- orientar corretamente os trabalhadores sobre o uso do benefício;
- assegurar destinação exclusiva à alimentação; e

- manter regularidade cadastral junto ao MTE.

A vigência é imediata.

Alterações para as Operadoras de Cartões, Credenciadoras e Emissoras

Quais são os novos limites de taxas (MDR e intercâmbio)?

O decreto define tetos para as tarifas cobradas nas transações de vale-refeição e vale-alimentação:

- MDR (Merchant Discount Rate) que é taxa máxima paga pelo estabelecimento à credenciadora: até 3,6%;
- Tarifa de intercâmbio: até 2%, já incluída dentro do limite de 3,6%;
- Proibição de qualquer taxa adicional.

Prazo de adequação: 90 dias após a publicação.

Qual é o novo prazo de repasse financeiro aos estabelecimentos?

Os valores deverão ser repassados em até 15 dias corridos após a transação (reduzindo o prazo médio anterior de 30 dias).

Prazo de implementação: 90 dias após a publicação.

Como funcionará a interoperabilidade entre arranjos e bandeiras?

O decreto estabelece a abertura gradual dos arranjos de pagamento.

As operadoras deverão adaptar seus sistemas para permitir aceitação cruzada de cartões, conforme cronograma:

- Arranjos com mais de 500 mil trabalhadores: abertura em até 180 dias;
- Interoperabilidade total entre bandeiras: até 360 dias.

Quais práticas passam a ser proibidas para operadoras e credenciadoras?

Além da vedação de cashback e exclusividade, o decreto proíbe práticas anticoncorrenciais como:

- contratos de exclusividade com redes comerciais;
- imposição de marca ou bandeira única;
- cobrança de tarifas adicionais não previstas no regulamento;

- repasses financeiros a empregadores ou estabelecimentos fora das regras do PAT.

Quem fiscalizará o cumprimento das novas regras?

A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho.